



DECISÃO CRO-MG Nº 009/2021

Determina a reativação das inscrições canceladas por débito provisório de 03 anos e débito definitivo de 05 anos.

O Plenário do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a Ordem de Serviço nº 010/2020 do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais que determina a reativação da inscrição dos profissionais que foram cancelados irregularmente;

CONSIDERANDO o art. 5º da Constituição Federal que trata do livre exercício profissional (XIII), do devido processo legal (LIV) e do contraditório e ampla defesa (LV);

CONSIDERANDO a tese do STF, Tema nº 757, que define que “é inconstitucional o artigo 64 da Lei nº 5.194/1966, considerada a previsão de cancelamento automático, ante a inadimplência da anuidade por dois anos consecutivos, do registro em conselho profissional, sem prévia manifestação do profissional ou da pessoa jurídica, por violar o devido processo legal”;

CONSIDERANDO o Art. 157, § 9º da Resolução CFO n.º 63/2005 que normatiza o cancelamento de inscrição descrevendo que será efetuado “no caso de não quitação dos débitos para com a Autarquia, por período de 5 (cinco) anos, esgotadas todas as providências administrativas e judiciais cabíveis, o Conselho Regional deverá cancelar a inscrição do devedor, mediante processo específico, "ad referendum" do Conselho Federal, desde que o inadimplente não tenha sido localizado. ”

CONSIDERANDO a Resolução CFO 236/2021 que define critérios para o início da contagem do prazo prescricional para a propositura de ação de execução fiscal e dá outras providências.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 8º da Lei 12.514/2011, que estabelece que a contagem do prazo da prescrição de anuidades pagas aos conselhos profissionais tem início somente quando o total da dívida inscrita atingir o valor mínimo correspondente a 4 anuidades.

DECIDE:

Artigo 1º – Determinar que se promova a reativação de todas as inscrições canceladas sem o devido processo legal por débito provisório de 03 anos e débito definitivo de 05 anos, apontadas no Anexo Único desta decisão.

Parágrafo único. Determinar que se promova os cancelamentos, de ofício, dos débitos eventualmente existentes constituídos anteriormente ao ano de 2016, inclusive.

Artigo 2º – Determinar que se promova o lançamento das anuidades imprescritas, ou seja, relativas aos últimos 5 (cinco) anos, na ficha financeira respectiva.

Artigo 3º – Os profissionais listados no Anexo Único do presente Ato ficam desde já convocados a procederem com a regularização dos dados e pagamento das anuidades relativas aos últimos 5 anos, caso devidas, sob pena de execução e de se sujeitar ao regular processo de cancelamento, a ser iniciado.



Artigo 4º – Publique-se edital com a relação dos profissionais não localizados com as informações necessárias de acordo com a Ordem de Serviço nº 010/2020.

Artigo 5º – Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Belo Horizonte/MG, 02 de junho de 2021.

Raphael Castro Mota
Presidente do CRO-MG

Carlos Alberto do Prado e Silva
Secretário do CRO-MG